



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 19 / 11 / 2020

### DISPÕE SOBRE A CONCILIAÇÃO DOS VALORES CONTÁBEIS DO ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2020.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Administração Municipal de Janaúba que providencie a adequação dos valores constantes das contas classificadas no Ativo Financeiro e Passivo Financeiro constantes do Balanço do Município com a avaliação realizada pela comissão instituída para esse fim.

§ 1º - Os saldos das contas do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro ao final do exercício de 2019, deverão expressar fielmente os valores dos créditos e débitos com os respectivos favorecidos.

§ 2º - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

§ 3º - Os cheques emitidos e não resgatados dentro do prazo legal, deverão ser cancelados, e poderão ser novamente empenhados à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores, caso o fornecedor comprove o direito ao recebimento da quantia cancelada.

**Art. 2º** - O Serviço de Contabilidade juntamente com o Órgão de Controle Interno, deverão providenciar esforços para que os valores constantes do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do Balanço do Município sejam conciliados mensalmente, expressando a verdadeira situação patrimonial durante todo o exercício financeiro.

Assessoria Jurídica

  
Assinatura e OAB

Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Decreto nº 146/2020

1



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

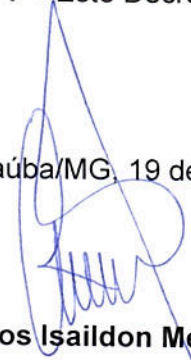
---

**Art. 3º** - Os saldos das contas constantes do artigo 1º, relativas ao Poder Legislativo serão de responsabilidade exclusiva de seus representantes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a conciliação dos saldos das contas do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 19 de novembro de 2020

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
**Prefeito de Janaúba**



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

## INSTRUÇÕES PARA CONCILIAÇÕES:

Ativo:

Dentre as contas constantes do ativo financeiro, primeiramente, precisamos averiguar as conciliações bancárias. Nas conciliações bancárias, precisamos averiguar as seguintes situações:

- Cheques emitidos com período superior a seis meses;
- Débitos e créditos conciliados oriundos de datas pretéritas;
- Valores de pendências judiciais que não foram devidamente empenhadas.

No caso dos cheques, temos o seguinte esquema para demonstrar a validade dos cheques emitidos:

CHEQUES À VISTA – PRAZOS			
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>PARA</b>	<b>PRAZO DE 30 DIAS</b>	<b>PRAZO DE 60 DIAS</b>
<b>PAGAMENTO</b>		CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE - QUANDO EMITIDO NA MESMA PRAÇA	CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DO CHEQUE - QUANDO EMITIDO EM PRAÇA DIFERENTE
<b>PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTÓRIA</b>		6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA MÁXIMA DE APRESENTAÇÃO, RESPECTIVAMENTE 30 DIAS OU 60 DIAS.	



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

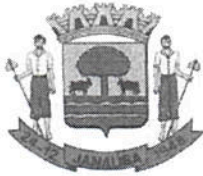
CHEQUES A PRAZO – PRAZOS			
APRESENTAÇÃO PARA PAGAMENTO	PARA	PRAZO DE 30 DIAS	PRAZO DE 60 DIAS
		CONTADOS A PARTIR DA DATA APRAZADA QUANDO EMITIDO NA MESMA PRAÇA	CONTADOS A PARTIR DA DATA APRAZADA QUANDO EMITIDO EM PRAÇA DIFERENTE
PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTÓRIA		6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO	

Dessa forma, precisamos verificar qual foi a data de emissão dos cheques, e como órgãos públicos não podem emitir cheques pré-datados, todos os documentos com prazo superior a 6 meses devem ser cancelados, lembrando, que de acordo com o decreto em anexo, caso o credor comprove o direito, poderá ser o valor novamente empenhado como despesas de exercícios anteriores.

Os valores relativos a pendências judiciais devem ser motivo de averiguação junto ao setor jurídico das prefeituras, pois, se a demanda já foi extinta, os valores precisam ser empenhados, e se do bloqueio judicial resultou a abertura de uma nova conta bancária, precisa dos extratos da referida conta para ser feita sua contabilização.

Os débitos pendentes na conciliação bancária precisam ser destacados e os documentos que o comprovem devem ser analisados para saber qual o caso concreto. Se apenas aconteceu de se fazer o pagamento do empenho, não tendo sido quitado, provavelmente deveremos lançar uma receita para matar tais valores.

Com relação aos créditos, o problema é mais grave e complexo, pois para fazer um cancelamento desse valor, precisa-se saber exatamente do que se trata, pois, o município não pode simplesmente abrir mão de valores a serem recebidos, sob pena de o prefeito responder por ato de improbidade administrativa. Cada caso concreto deve ser analisado.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

---

## Valores inscritos em Devedores Diversos

Os mesmos problemas detectados no item anterior precisam ser observados, precisa-se de muito cuidado ao cancelar valores inscritos em devedores diversos, pois, se tais valores forem créditos junto a terceiros, o melhor a fazer, é entrar com ação judicial para cobrança.

### 2 – Passivo Financeiro.

Dentre os valores constantes no passivo financeiro, o primeiro e mais difícil item a ser avaliado são os valores inscritos em Restos a Pagar.

Ao final da avaliação, deve ser emitida lista com todos os valores inscritos em restos a pagar, separando os processados dos não processados, como também qual o vínculo dos mesmos.

Quando do cancelamento dos Restos a pagar, temos que indicar o motivo de cancelamento dos mesmos. Para os empenhos com mais de 5 anos, vamos cancelar por prescrição, de acordo com o Decreto 20.910/32 e com o Decreto-Lei 4.597/42.

Não são necessários maiores delongas, basta relacionar todos os restos a pagar que se encontram nessa situação e relacionar para cancelar.

Dos que restaram, temos os restos a pagar não processados inscritos nos últimos 5 anos. Para cancelar, basta relacionar e justificar o que são despesas não processadas, e informar que a administração não tem mais interesse na efetivação de tais despesas.

O Problema maior são as Notas de Empenho, que foram inscritas como restos a pagar processados, e que precisam ser cancelados. Para estes, a comissão precisa justificar cada empenho, o motivo de seu cancelamento.

Deve-se alertar para o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o próximo exercício é o último da atual legislatura, e para um melhor controle, tais documentos devem ser cancelados esse ano, para facilitar os trabalhos no ano que vem como a programação dos pagamentos dessas despesas.

### Códigos extra-orçamentários

Cada um precisa ser analisado, para saber se o valor da dívida equivale ao inscrito na contabilidade, para comprovar o saldo pode-se pegar extratos junto aos credores que comprovem os valores ao qual se quer deixar registrado na contabilidade.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39442-232 – Janaúba – MG

---

Tais valores incidem no cálculo das disponibilidades financeiras para efeitos do art. 42 da Lei Complementar 101.

É importante observar os valores inscritos que poderiam ter sido embutidos em parcelamentos de débitos como previdência própria e INSS.

## Contas bancárias antigas que não tem movimento

Existem algumas contas bancárias antigas que contém saldo financeiro e não são movimentadas. Oportunidade para acabar com esses valores, transferindo-os para outras contas, evitando assim ter que tirar extrato todos os dias para processar ao fechamento diário.